



GABINETE DO VERADOR CASCÃO DO POVO

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador Cascão do Povo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem requerer à Mesa Diretora que, na forma regimental, encaminhe ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa o presente:

PROJETO DE LEI nº 06 /2025

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EFICAZES PARA COMBATER A CULTURA DO CRIME ORGANIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º O Poder Público Municipal adotará medidas eficazes para enfrentar a cultura do crime organizado em Nova Friburgo, tais como:

I – remover símbolos, sinais ou nomes que façam referência ou apologia a organizações criminosas pichados ou, de qualquer forma, grafados em bens e patrimônios públicos;

II – remover símbolos ou sinais que façam referência ou apologia a organizações criminosas em lápides de cemitérios públicos municipais;

III – remover símbolos, sinais ou nomes com referência ou apologia a organizações criminosas em unidades da rede pública municipal de ensino.

§ 1º Para cumprir o caput, o Poder Público Municipal deverá:

I – divulgar amplamente canal de denúncia seguro e confidencial para que a população informe a presença de símbolos ou referências ao crime organizado em espaços públicos e outras ocorrências correlatas;

II – oferecer capacitação continuada a servidores municipais, incluindo agentes da Guarda Civil Municipal, equipes de zeladoria urbana, servidores funerários e profissionais da educação, sobre identificação de símbolos e referências a organizações criminosas e boas práticas de enfrentamento dessa cultura;

III – implementar programas de combate à cultura do crime nas escolas públicas municipais, abordando temas como legalidade, cidadania, direitos humanos e as consequências do envolvimento com o crime organizado;

IV – investir em tecnologia e inteligência para monitorar e identificar atividades ou símbolos relacionados ao crime organizado em espaços públicos;

V – celebrar convênios com empresas privadas e organizações da sociedade civil para apoiar a execução das medidas previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta Lei, devendo o Poder Público remover os símbolos, sinais, nomes ou referências mencionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da denúncia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 20 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO
TRINDADE:97341460768

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
TRINDADE:97341460768
Dados: 2025.05.20 16:46:27 -03'00'

CASCÃO DO POVO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A crescente presença de símbolos e referências a facções criminosas em espaços públicos, cemitérios e, especialmente, em ambientes escolares de Nova Friburgo representa uma ameaça direta à segurança, à cidadania e à formação dos nossos jovens. Essas manifestações não apenas intimidam a população, mas também contribuem para a naturalização e glorificação da criminalidade, enfraquecendo os valores fundamentais de legalidade e convivência pacífica.

Experiências internacionais demonstram que medidas firmes e coordenadas podem reverter esse cenário. Um exemplo notável é o de El Salvador, que, entre 2015 e 2024, reduziu sua taxa de homicídios de 106,3 para 1,9 por 100 mil habitantes, tornando-se um dos países mais seguros das Américas. Essa transformação foi resultado de uma política de “tolerância zero” contra o crime, que incluiu a remoção sistemática de símbolos de gangues em espaços públicos, investimentos em tecnologia de monitoramento e programas educativos voltados à prevenção da violência.

Ademais, o presidente Nayib Bukele anunciou que, desde sua posse em 2019, o país alcançou 900 dias sem homicídios, um marco histórico que evidencia a eficácia das medidas adotadas.

Inspirando-se nesses resultados, o presente projeto de lei propõe que o Município de Nova Friburgo adote medidas semelhantes, adaptadas à nossa realidade local. As ações previstas incluem:

- Remoção de símbolos e referências ao crime organizado em bens públicos, cemitérios e escolas municipais;
- Criação de canais de denúncia seguros e confidenciais, permitindo que a população colabore ativamente na identificação e eliminação desses elementos;
- Capacitação contínua de servidores públicos, como guardas municipais, agentes de zeladoria urbana, funcionários de cemitérios e profissionais da educação, para identificação e enfrentamento da cultura do crime;
- Implementação de programas educativos nas escolas, abordando temas como legalidade, cidadania e os perigos do envolvimento com o crime organizado;
- Investimento em tecnologias de monitoramento e inteligência, visando à identificação e prevenção de atividades relacionadas ao crime organizado;
- Estabelecimento de parcerias com empresas privadas e organizações da sociedade civil, para apoiar e ampliar as ações propostas.

Essas medidas visam não apenas a repressão de manifestações criminosas, mas também a promoção de uma cultura de paz, legalidade e respeito mútuo. Ao envolver a comunidade, capacitar os servidores públicos e investir em educação e tecnologia, Nova Friburgo poderá fortalecer sua resiliência contra a influência do crime organizado e garantir um ambiente mais seguro e saudável para todos os seus cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta iniciativa, reafirmando nosso compromisso com a segurança, a cidadania e o bem-estar da população friburguense.

Nova Friburgo, 20 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO
TRINDADE:973414
60768

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
TRINDADE:97341460768
Dados: 2025.05.20 16:47:01
-03'00'

CASCÃO DO POVO
VEREADOR